



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

RESOLUÇÃO CERHI-RJ AD REFERENDUM Nº 224, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- as normativas legais nas esferas federal, estadual e municipais referentes ao combate a pandemia do novo Coronavírus;
- a necessidade de serem retomadas as tomadas de decisões relativas a gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro;
- a legalidade administrativa, que obriga à administração pública, de forma prévia, fazer valer seus atos, em obediência aos aspectos legais emanados do poder público;
- a importância de dinamizar as ações dos Comitês de Bacia Hidrográfica, em autonomia decorrente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir a eficiência e a otimização dos atos procedimentais;
- a necessidade de estabelecer critérios gerais para a realização de reuniões não presenciais no dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Estado do Rio de Janeiro;
- as disposições expressas nos Decretos de nº 46.070, 46.973 e 46.973, todos do ano de 2020, e suas alterações posteriores, bem como da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 18, de 16 de março de 2020, que dispõem acerca das medidas temporárias adotadas para o enfrentamento da situação de emergência do novo Coronavírus (Covid-19), inclusive laborais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, durante o período que perdurar a situação de emergência pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o estabelecimento de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro sem a necessidade de alteração dos respectivos Regimentos Internos.

§ 1º – Ficam válidas para as reuniões não presenciais todas as condições, normas e prazos para realização de reuniões de plenárias, diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalho, estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos;

§ 2º – A Diretoria de cada Comitê de Bacia Hidrográfica deverá no prazo de 15 (quinze) dias estabelecer, através de resolução “Ad Referendum”, a ser ratificada na primeira reunião não presencial, o mecanismo a

CERHI-RJ

CONSELHO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

ser utilizado para as reuniões não presenciais considerando os aspectos técnicos e de segurança inerentes a esse tipo de procedimento;

§ 3º – Não serão admitidas reuniões que possibilitem, de forma simultânea, a participação de forma presencial e não presencial.

Art. 2º – Recomenda-se que os Comitês:

- I- Possibilitem amplo acesso às reuniões a membros e não membros habilitados para tal;
- II- Promovam, guardadas as peculiaridades de cada caso, a publicidade e transparência dos atos.

Art. 3º – As reuniões realizadas de forma não presencial serão suspensas, imediatamente, caso seja verificado problema técnico na geração do sinal que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões.

§ 1º – No caso de permanência do problema técnico na geração do sinal pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada;

§ 2º – No caso de interrupção, ou encerramento, da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente a paralização, ou encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata;

§ 3º – No caso da interrupção, ou encerramento, da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião;

§ 4º – No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º – As atas de reuniões não presenciais deverão constar explicitamente o caráter de “Reunião Não Presencial”, e todas as ocorrências e fatos relativos a problemas técnicos, ocorridos durante as mesmas, deverão obrigatoriamente serem registrados, permanecendo válidas todas as demais normas estabelecidas no Regimento Interno no que se refere as Atas de Reunião.

Art. 5º - Qualquer outra norma, fato ou problema decorrente da aplicação dessa resolução deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para adequação dessa resolução quando se fizer necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 04/05/2020, págs. 10 e 11.